

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

---

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI ORDINÁRIA N° 1.502, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

**TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO**  
**A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR e PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 001/2026 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que “*Dispõe sobre a equiparação do salário mínimo nos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais.*” Aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.502.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.502 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 27 de janeiro de 2026.

**SILVANA AZEVEDO DA COSTA**  
 Prefeita Municipal

**LEI ORDINÁRIA N° 1.502, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

*Dispõe sobre a equiparação do salário mínimo nos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, SILVANA AZEVEDO DA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:**

**Art. 1º.** Aplicam-se aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais o salário mínimo nacional unificado na quantia de R\$ 1.621,00 (hum mil, seiscentos e vinte e um reais), nos termos do vigente Decreto Federal nº 12.797/2025, de 23 de dezembro de 2025, que “*Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026*”.

**Art. 2º.** Nenhum servidor público municipal poderá receber menos do que o salário estabelecido no “*caput*” do art. 1º da presente lei, pelo exercício do seu cargo.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições legais em contrário.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 27 de janeiro de 2026.

**SILVANA AZEVEDO DA COSTA**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Silvia Azevedo da Costa  
**Código Identificador:**C3D63B6C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/01/2026. Edição 3718

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>